

**DELIBERAÇÃO Nº 001/2018
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018**

“Dispõe sobre as regras gerais para realização das eleições dos conselhos administrativo e fiscal para o biênio 2019-2020”.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº 02/2012

RESOLVE:

Art. 1º. As eleições para escolha dos representantes dos segurados na composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Sebastianópolis do Sul, para o mandato no biênio de 2019-2020, reger-se-ão por essa Resolução, que passa a integrar o Regimento Interno na forma de Anexo.

**TÍTULO I
DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**

Art. 2º. Poderão candidatar-se às eleições, para integrar o Conselho Administrativo, os servidores municipais, titulares de cargos de provimento efetivo e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sebastianópolis do Sul.

Art. 3º. Poderão candidatar-se às eleições, para integrar o Conselho Fiscal, os servidores municipais titulares de cargos de provimento efetivo e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sebastianópolis do Sul e os inativos segurados pelo regime próprio de previdência do Município.

Art. 4º. As eleições serão realizadas na forma de chapas de composição fechada, contendo quatro membros cada, que se candidatarão ao Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 5º. As chapas, que podem ser registradas por quaisquer de seus membros, identificarão:

I – o conselho para o qual está se candidatando (Administrativo ou Fiscal);

II – indicação de 03 (três) membros titulares;

III – indicação de 03 (três) membros suplentes;

IV – indicação do nome da chapa.

§ 1º. O pedido de registro será feito por simples ofício ou requerimento, em duas vias, endereçado ao Conselho Administrativo do F.M.P.S., que atestará o protocolo.

§ 2º. Somente serão admitidos registro de chapas completas, contendo os integrantes na forma dos incisos II e III deste artigo.

Art. 6º. O registro da chapa concorrente ao Conselho Administrativo é independente do registro para o Conselho Fiscal e vice-versa, não havendo vinculação entre ambas, sendo apenas vedada a participação de um mesmo integrante concorrendo concomitantemente em mais de uma chapa.

Art. 7º. As irregularidades no registro serão apuradas no momento da inscrição e, no caso de indeferimento, o interessado terá prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso endereçado ao Conselho Administrativo, que fará o julgamento no mesmo prazo.

Art. 8º. O julgamento dos recursos interpostos será proferido conforme decisão da maioria dos integrantes do Conselho Administrativo.

Art. 9º. As inscrições deverão ser protocoladas até às 16h00m do dia 21 de dezembro de 2018, na forma do artigo 5º.

TÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 9º. Os servidores municipais não estão obrigados a votar nas eleições identificadas nesta Resolução, porém seu resultado vinculará todos os segurados do regime previdenciário como decisão adotada em assembleia geral.

Art. 10. As eleições realizar-se-ão no dia 27 de dezembro de 2018, no horário compreendido entre as 09h00m e 16h00m, da qual todos os servidores serão informados por aviso publicado na imprensa local.

Art. 11. Poderão votar quaisquer servidores municipais da administração direta ou indireta, titulares de cargos efetivos e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sebastianópolis do Sul, além dos aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência.

Art. 12. A eleição será secreta, através de voto em cédula pré-impresa, da qual constarão os nomes das chapas.

Art. 13. A ordem das chapas na cédula será definida pelo critério crescente alfabético.

Art. 14. Ao servidor será entregue duas cédulas, cada qual identificando as chapas concorrentes ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Art. 15. Antes do recebimento das cédulas, o servidor deverá assinar a lista de presença da votação.

Art. 16. Serão considerados:

I – votos brancos: as cédulas que não contiverem qualquer inscrição;

II – votos nulos: as cédulas que, apesar de conterem inscrições, não permitam identificar a opção do voto ou que assinalarem mais de uma opção.

Art. 17. A votação será realizada na sede do Fundo Municipal de Previdência Social, com uma única urna.

Art. 18. Encerrada a votação, a urna será aberta, separando-se as cédulas destinadas ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, fazendo-se sua contagem e confrontando o resultado com o número de segurados que votaram conforme lista de presença.

Art. 19. Contados os votos, será considerada eleita para o Conselho Administrativo, a chapa que a ele se candidatou e que receber cinquenta por cento mais um dos votos válidos.

Art. 20. Contados os votos, será considerada eleita para o Conselho Fiscal, a chapa que a ele se candidatou e que receber cinquenta por cento mais um dos votos válidos.

Art. 21. Em caso de empate, será eleita a chapa que apresentar a maior média aritmética da idade de seus membros.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será eleita a chapa que apresentar a maior média aritmética do tempo de serviço público municipal de seus membros.

Art. 22. A eleição será dirigida pelo Conselho Administrativo, sob a fiscalização do Conselho Fiscal e de 01 (um) representante indicado por cada uma das chapas registradas.

Art. 23. O Conselho Administrativo oficiará a Prefeitura ou a Câmara Municipal, conforme o caso, solicitando a dispensa do trabalho dos servidores indicados para fiscalização das eleições.

Parágrafo único. Havendo negativa do órgão na liberação do servidor, é facultada a indicação de representante alheio ao quadro funcional, mediante procuração com poderes específicos para representar os candidatos na fiscalização do pleito.

TÍTULO III DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 24. As impugnações serão endereçadas ao Conselho Administrativo e decididas pelo voto da maioria de seus membros.

Art. 25. As decisões sobre as impugnações serão soberanas e irrecorríveis, salvo se contrárias a esta Resolução ou à Lei que regulamenta o regime previdenciário.

Art. 26. Para desenvolvimento dos atos processuais de recursos e impugnações serão adotados aqueles aplicáveis à Administração Municipal, reduzindo-se seus prazos pela metade e desde que não contrariem esta Resolução.

Art. 27. Será aceito qualquer recurso que tenha por fundamento a violação desta Resolução, ato de fraude ou de favorecimento aos candidatos.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A posse dos representantes dos segurados eleitos será feita por Decreto do Poder Executivo, juntamente com os demais membros indicados pelo Poder Executivo, após a divulgação oficial do resultado das eleições, feita depois de julgados e irrecorríveis quaisquer recursos ou impugnações.

Art. 29. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho Administrativo, garantindo-se a igualdade entre os candidatos e a soberania do voto dos servidores.

Art. 30. O Conselho Administrativo solicitará aos Poderes Executivo e Legislativo que estabeleça escala de trabalho especial em cada repartição no dia das eleições, de forma que todos os servidores possam deslocar-se até o local de votação por um período mínimo suficiente para registro do voto.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastianópolis do Sul-SP, 17 de dezembro de 2018.

*CONSELHO ADMINISTRATIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL*